

ESTADO DE GOIÁS C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

#### CONTRATO Nº 004/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI E A SANTOS, OLIVEIRA E TORREZAN LTDA.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 36.827.103/0001-77, com sede administrativa sito a Av. Dr. Gomes da Frota nº 12, em Ipameri, Goiás, neste ato representado representada por seu presidente Vereador presidente Vereador GENIVALDO MOREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob nº 128.144.068-09, residente e domiciliado a Rua Joaquim Cesário de Rezende, nº 53, Setor Tolentino II, Ipameri – Goiás, CEP: 75.780-000, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa SANTOS, OLIVEIRA E TORREZAN LTDA, CNPJ nº 04.294.699/0001-09, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Monsenhor Angelino n 233, Sala 01 – Setor Fernandes – Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ nº 04.294.699/0001-09, neste ato representado pelo seu sócio proprietário o Sr. DRAUZIO COSTA DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Inhumas-GO, inscrito no CPF sob nº 135.209.878-48 e no RG sob nº 230873406 SSP/SP, neste ato doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, como justo e avençado, um contrato de prestação de serviços regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: O presente instrumento de contrato de prestação de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLAÚSULA PRIMEIRA – Do Objeto



# ESTADO DE GOIÁS C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

Constitui-se objeto deste contrato a prestação de serviços e Locação de Sistemas de Informática, conforme descrição:

- Sistemas de Compras/Almoxarifado, Protocolo, Patrimônio, Gestão Pessoal, Orçamento, Financeiro, Contabilidade.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA** – Da Execução.

A **CONTRATADA** obriga-se a observar as normas técnicas e legais necessárias e exigíveis a execução do objeto do contrato, responsabilizando-se perante a lei, pelos atos praticados em desacordo com as normas já referidas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Condições de Pagamento.

- I O valor total da prestação de serviços especializados será de R\$
   15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais).
- II O valor no item anterior, será pago da seguinte forma: 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Reais), vencendo a primeira em 21/01/2020 e as demais, mensal sucessivamente.

# **CLÁUSULA QUARTA** – A Fiscalização

A fiscalização dos serviços ficará na responsabilidade da Câmara Municipal, que emitirá relatório sobre a execução dos mesmos.

# CLÁUSULAS QUINTA – Aos Recursos Orçamentários.

As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão a conta da seguinte classificação orçamentária: 01 031 0001 1001 339039 20200613.

# CLAÚSULA SEXTA – Obrigações do CONTRATANTE.

- I Pagar o valor pactuado neste contrato;
- II Prestar informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela CONTRATADA;
- III Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio de servidor ou comissão designada;



# ESTADO DE GOIÁS C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

 IV – Rejeitar qualquer serviço executado equivocamente ou em desacordo com as orientações pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Orientações da CONTRATADA.

- I Cumprir as determinações do CONTRATANTE, seguindo seu plano de trabalho e atender o disposto neste contrato conforme Cláusula Primeira.
- II Ser responsável em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, encargos sociais, indenização e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- III Manter os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente a boa ordem e a execução dos serviços;
- IV Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE.
- V Responsabilizar por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados;
- VI Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Administração;
- VII Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;
- VIII A CONTRATADA responsabiliza-se pelo recolhimento das obrigações fiscais previdenciárias e trabalhistas, ficando a CONTRATANTE, desobriga de qualquer indenização, multa ou procedimento, em consequência de erro, dolo ou má-fé da CONTRATADA.
- IX A CONTRATADA deve cumprir as determinações da Fiscalização, referente a execução parcial, paralisação ou ainda ineficiência na prestação dos serviços.



## ESTADO DE GOIÁS C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

#### CLÁUSULA OITAVA – Dos casos de Rescisão.

O presente instrumento de contrato poderá ser declarado rescindido:

#### I - Pela CONTRATANTE:

- Se **a CONTRATADA** não cumprir qualquer disposição estabelecida no contrato;
- Se a **CONTRATADA** for reincidente no cumprimento de falhas apontadas pela Fiscalização;
- Por atraso injustificado no início dos serviços ou paralisação injustificável dos mesmos;
  - Pela transferência total ou parcial do objeto do contrato;
- Razões de interesse público devidamente justificadas e fundamentadas.

#### II - Pela CONTRATADA:

- Se a Câmara deixar de entregar o material necessário á execução dos serviços;
- A rescisão poderá ser por ato unilateral escrito da Administração, ou amigável por acordo entre as partes e judicial, nos termos da legislação.

#### CLÁUSULA NONA - Da alteração Contratual.

O presente termo de contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, mediante a assinatura de Termo Aditivo e no interesse do serviço público.

Parágrafo Primeiro – O objeto do contrato poderá ser alterado nos percentuais.

Parágrafo Segundo - O reajuste será após 12 (doze) meses pelo índice do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado da FGV).

## CLÁUSULA DÉCIMA – Do Prazo de Vigência.

O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela **CONTRATANTE**, e pela **CONTRATADA** e testemunhas, ficando estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para execução do objeto aqui pactuado.



## ESTADO DE GOIÁS C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Multa.

Pela paralisação injustificada dos serviços ou demora na correção destes será aplicada a **CONTRATADA** multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, até que se verifique o reinicio ou correção dos serviços.

Por atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mais juros de mora.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro.

Fica eleito o foro da Comarca de Ipameri, para dirimir as questões resultantes deste contrato, com renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justos e pactuados, declaram as partes aceitas todas as disposições estabelecidas neste instrumento de contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Ipameri-GO, 20 de janeiro de 2020.

# Genivaldo Moreira da Silva SANTOS, OLIVEIRA E TORREZAN LTDA Presidente da Câmara Contratada

Testemunhas:		
1	2	
CPF:	CPF:	
RG.:	RG.:	